

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças tropicais, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional, Renato Gomes do Espírito Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

LABORATÓRIOS B BRAUN SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02, com sede na Av. Eugênio Borges, nº 1.092, Av. Jequitibá 09, Arsenal, São Gongalo, Rio de Janeiro, CEP 24.753-000, neste ato representada por José Eduardo Calgado, brasileiro, gerente de planejamento e análise, portador da cédula de identidade de nº M-3.934.511, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.198.366-72, residente na Rua Paulo César, nº 25, Apto. 904, Icaraí, Niterói – RJ e Rafael Assmar Zampieri, brasileiro, Head da Divisão Avitum, portador da cédula de identidade de nº 501061983, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.080.897-44, residente na Avenida Eugênio Borges, nº 1.092, Arsenal, São Gongalo – RJ, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 0236/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



1.1. O objeto deste Contrato é a Contratação Continuada da empresa, fabricante ou representante autorizada da marca B Braun para realizar a manutenção Preventiva e manutenção corretiva das (03) três Maquinas de Hemodálise, instaladas no Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia – HDT/HAA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de Menor Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente, o valor de **R\$ 1.425,00** (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com peças de reposição.

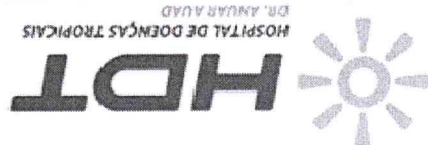
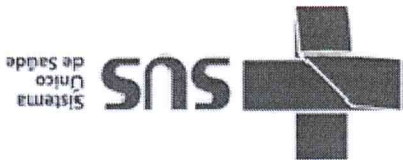
3.2. Os preços contidos acima são fixos e irredutíveis no período de 12 (doze) meses;
3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes.

3.4. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.4.1. Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.4.2. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.4.3. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.



4.5. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização

4.4. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.3. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

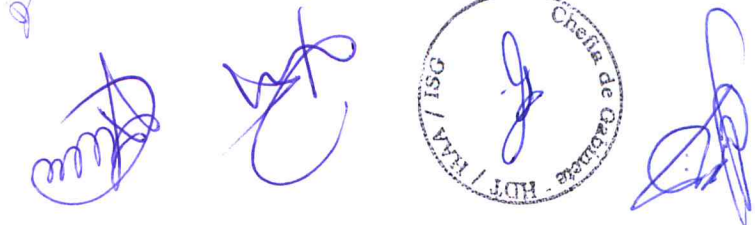
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, Lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

3.5. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



monetária, "pro rata die", pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pelo FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.6. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.7. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste Contrato;

5.3. Proporcionar todas as facilidades para o CONTRATADO possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

5.4. Notificar extrajudicialmente o CONTRATADO, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.5. Prestar informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

5.6. Indicar um responsável no ato da entrega dos bens para vistoria e recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

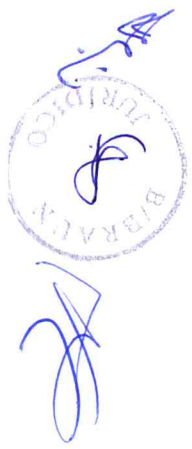
6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o CONTRATADO terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.2. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8 de junho de



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



1978 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE

de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;

6.4. Apresentar registro de pessoa jurídica no Conselho Profissional competente, em nome da licitante, com prazo de validade atualizado, em que constem os seus responsáveis técnicos;

6.5. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o Setor de Engenharia Clínica do HDT, um cronograma de execução das Manutenções Preventivas;

6.6. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas in loco, cumprindo o cronograma previamente estabelecido;

6.7. A CONTRATADA deverá informar ao Setor de Engenharia Clínica, sobre qualquer alteração no desempenho dos equipamentos, imediatamente após sua identificação;

6.8. A CONTRATADA deverá emitir OS com checklist das manutenções preventivas, que deve ser entregue à Engenharia Clínica;

6.9. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas por demanda, e responder ao chamado em até 48 horas.

6.10. A CONTRATADA deverá executar as manutenções corretivas in loco, e emitir uma OS do serviço, contendo a descrição da falha apresentada pelo equipamento, o reparo realizado, e as peças substituídas, quando houver.

6.11. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, as peças e ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos;

6.12. A CONTRATADA deve possuir registro no CREA-GO;

6.13. A CONTRATADA deve possuir responsável técnico com registro no CREA-GO;

6.14. A CONTRATADA deve possuir Acervo Técnico compatível com o objeto do Termo de

Referência;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.

6.15. A CONTRATADA deve emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o contrato do serviço;

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a representação da empresa fabricante do equipamento;

6.17. Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão;

6.18. Procedimentos Operacionais Padrão – POP's incluindo todas as etapas do serviço prestado os quais estabelecem as instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras na prestação de serviços de controle de pragas urbanas devidamente assinadas pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;

6.19. A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato;

6.20. A CONTRATADA deverá designar profissional encarregado de supervisionar a execução deste contrato, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da chamada;

6.21. A CONTRATADA zelará para que seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações do gestor;

6.22. O gestor poderá, a qualquer momento, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento e a substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE, ou ao interesse dos serviços, sem que haja necessidade de declarar o motivo de tal exigência;

6.23. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachás ou uniformes.

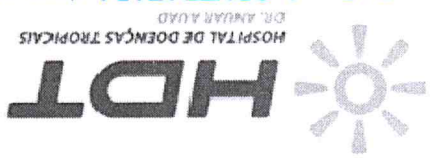
6.24. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, instalações, etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao



Handwritten signatures in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser reparados imediatamente;

6.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

6.26. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

6.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

6.29. Responderá pela perda executada dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.30. Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.31. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.32. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.33. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.34. Apresentar, semestralmente a comprovação de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

6.35. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

6.36. O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.37. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

6.38. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;



7.1.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e

7.1.7. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do CONTRATADO;

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos;

7.5. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de



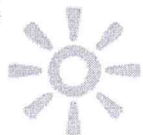
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

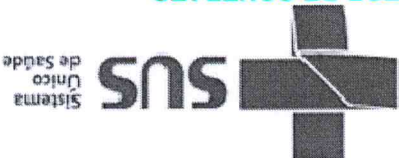


HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR UVAZ

GOVERNO DE GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO



10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orgamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário do CONTRATADO que embarce a ação da fiscalização;

10.2.4. Solicitar, a qualquer instante, do CONTRATADO, as documentações dispostas na CLÁUSULA 6.1.1 e a não apresentação sujeitará o CONTRATADO a possível imputação das penalidades contratuais;

10.2.5. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;

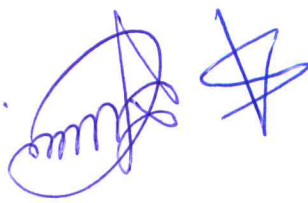
10.2.6. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.8. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

10.2.9. Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

10.2.10. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;



10.2.11. Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.12. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes;

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurada o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

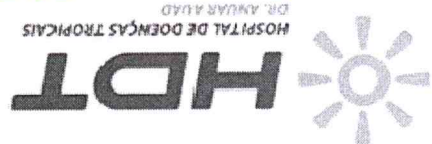
10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO;

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Sérgio Galvão, CPF 033.364.141-80, integrante do setor de Manutenção Geral do HDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.



11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é regulado pela Lei 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e Publicações, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência nº069/2015;

12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES;

12.4. O CONTRATO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

(a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;

(b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,

(c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

12.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressão anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressão ciência e anuência.





Nome: Geovane de Fátima
RG: 04465224-9
CPF: 866685741-1

Nome: Fabiano Junqueira Loureiro
RG:
CPF: 075.128.267-70

Testemunhas:
Nome: José Mauro Teixeira
RG: 05469907-9
CPF: 668.601.167-79
Nome: Sergio Silva
RG: 5102548
CPF: 833.569.141-80

Goiania, 11 de fevereiro de 2016.
INSTITUTO SOCRADES GUANAES - ISG
CNPJ: 08.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santos
LABORATÓRIOS B BRAUN SA
CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02
José Eduardo Calgado
Rafael Assmar Zampieri

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

